



ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2022 - PRC 62/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2022, EM 18 DE ABRIL DE 2022

Objeto: Aquisição de kits de cabos monitorização hemodinâmica usados em monitores multiparametros (uso adulto e infantil) que serão utilizados no monitoramento dos dados vitais dos pacientes em observação e/ou internados na UPA 24 Horas que restaram FRACASSADOS no PP 22 2022, com PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE's.

Após finalizado os trabalhos de julgamento das propostas achadas conformes, após minuciosa análise dos preços estimados, descritivo dos itens e habilitados todos os vencedores do certame, a Pregoeira vem ADJUDICAR o objeto deste procedimento licitatório conforme descrito no quadro abaixo.

Empresa Vencedora	Itens	Valor
SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	1 a 5	R\$ 21.084,00

Valor total: R\$ 21.084,00 (vinte e um mil oitenta e quatro reais).

Sarzedo/MG, 18 de abril de 2022.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO N.º 963/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2022

Objeto: Aquisição de kits de cabos de monitorização hemodinâmica usados em monitores multiparâmetros (uso adulto e infantil) que serão utilizados no monitoramento dos dados vitais dos pacientes em observação e/ou internados na UPA 24horas, que restaram fracassados no PP 22/2022.

I. RELATÓRIO

Apresenta-se para parecer os autos do processo licitatório de número acima identificado, Pregão Presencial de n.º 34/2022, tendo por objeto Aquisição de kits de cabos monitorização hemodinâmica usados em monitores multiparâmetros (uso adulto e infantil) que serão utilizados no monitoramento dos dados vitais dos pacientes em observações e/ou internados na UPA 24horas que restaram fracassados no PP 22/2022.

É o breve relato, em seguida passemos à análise dos autos.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A análise realizada por esta Procuradoria, dar-se-á nos termos da Legislação referente à matéria, no caso em comento, nos termos das Leis n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 3.555/2000, Decreto Municipal n.º 573/2010 e subsidiariamente Lei Federal n.º 8.666/93, subtraindo-se posicionamentos que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal, com teor elucidativo não vinculativo da Autoridade Competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.162



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



Atendendo às exigências legais, foram juntados aos autos, termo de referência contendo a justificativa para a contratação pretendida e valor estimado da contratação, o que propiciou ao interessado em contratar com o Poder Público, conhecimento amplo do objeto licitado.

O ordenador de despesas, autorizou a instauração do presente processo administrativo, atendendo às disposições contidas no art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Presente nos autos, cópia de nomeação da Comissão Especial de Licitação, de apoio ao pregão e pregoeiras nos termos da Portaria nº 229/2021.

A minuta do ato convocatório e o instrumento contratual foram devidamente aprovadas pela Procuradoria Municipal, conforme parecer jurídico nº 814/2022, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta nos autos o original do Edital do Pregão Presencial nº 34/2022 com os devidos anexos.

Destaca-se a observância aos preceitos da Lei Complementar 123/2006.

Constata-se a devida publicação do Pregão Presencial a comprovar o respeito ao prazo de ancoragem estabelecido em lei especial e a devida transparência ao procedimento.

Aos 18 de abril de 2022, conforme ata de ocorrência de licitação, sagrou-se vencedora a empresa SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, dos itens 1 a 5, valor total de R\$ 21.084,00 (vinte e um mil e oitenta e quatro reais).

III. MÉRITO

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objetivo o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato; ou a eventual anulação do certame.

Dr. Marcelino Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MS 134.482



A pregoeira, analisou os documentos referentes a proposta e habilitação da empresa, certificando a validade dos documentos apresentados, conforme previsto no edital convocatório.

Conforme art. 4º, inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, caberá à Autoridade Competente, homologar a licitação, vejamos:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XXII – homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital; e

A homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade com os atos até então praticados pela Pregoeira. Essa concordância se refere a dois aspectos: à legalidade dos atos praticados e a conveniência de ser mantida a licitação.

Constata-se o cumprimento das formalidades legais, podendo os autos ser remetido à autoridade competente, para homologação.

Necessária a designação de fiscal do contrato, conforme disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Por fim, necessária a remessa dos autos ao controle interno para parecer.

IV. CONCLUSÃO

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

Dr. Marco Túlio Bellina Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo/MG, 20 de abril de 2022.

*Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482*

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- PARECER FINAL -**

Análise nº 52/2022
Processo Licitatório nº: 53/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Data da Licitação: 18/04/2022

I. Relatório

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº 53/2022, na modalidade **Pregão Presencial nº 34/2022**, cujo objeto é **Aquisição de Kits cabos de monitorização hemodinâmica usados em monitores multiparametros (uso adulto e infantil) que serão utilizados no monitoramento dos dados vitais dos pacientes em observação e/ou internados na UPA 24hs que restaram fracassados no PP nº 22/2022**, como prioridade de **Disputa e Contratação de MEI/MPE's**, nos termos dos artigos 47 e 48 da LC 147/2014 para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada Pela Pregoeira e equipe de Apoio ao pregão nomeada pela Portaria nº 229/2021.

II. Da Legislação:

O Controle exerce atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação, um resultado, etc., com o objetivo de verificar se existe conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou ainda, com o que determinam a legislação e as normas.

A Constituição Federal positiva as exigências à Administração Pública no tocante ao controle e fiscalização municipal, bem como a integração dos sistemas nos três poderes, conforme se vê no Art. 31 c/c Art.74 da CF 1988:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Nesse mesmo sentido no âmbito Municipal o Controle Interno está previsto na Lei Municipal nº 30/2005 e no Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 10.520/02, com aplicação subsidiária a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

III. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais



Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

IV. Da Análise:


É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O processo está atuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 25 de abril de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município de Sarzedo



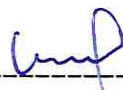
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 53/2022 - PRC 62/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 34/2022, EM 18 DE ABRIL DE 2022

Em vista das razões alinhadas pela Procuradoria Geral do Município, e observada a regularidade dos atos procedimentais, homologo a licitação, cujo objeto é “Aquisição de kits de cabos monitorização hemodinâmica usados em monitores multiparametros (uso adulto e infantil) que serão utilizados no monitoramento dos dados vitais dos pacientes em observação e/ou internados na UPA 24 Horas que restaram FRACASSADOS no PP 22 2022, com PRIORIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI/MPE’s”, na modalidade Pregão Presencial n.º 34/2022 de 18 de Abril de 2022. Em consequência, fica a empresa: **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, convocadas para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do contrato, nos termos do Artigo 64, da Lei 8666/93, sob as penalidades da lei. Publique-se.

Sarzedo/MG, 29 de Abril de 2022.



Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito



instrumento convocatório em seu item 12, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa. Sarzedo/MG, 05 de maio de 2022.

NOTIFICAÇÃO - Nos termos do edital de licitação Pregão Presencial n.º 16/2022 – Objeto: Aquisição de materiais para composição do kit escolar a serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Sarzedo, conforme o edital e anexos elaborados e divulgados nos termos da Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, realizado em 07/03/2022 venho **NOTIFICAR/ADVERTIR** a empresa **GG SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **43.575.205/0001-08**, com sede na Avenida Olímpio Garcia, n.º 51, Bairro Eldorado, Contagem/MG acerca de atraso INJUSTIFICADO na entrega dos itens referente a Autorização de Fornecimento n.º 1521/2022 emitida e encaminhada em 12/04/2022 dentro do prazo de validade da proposta apresentada. Fica por este fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas (a contar desta publicação) para entrega dos itens, sob pena de aplicação das sanções/penalidades previstas no instrumento convocatório em seu item 12, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa. Sarzedo/MG, 05 de maio de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial n.º 31/2022 – Homologado o processo licitatório em 29/04/2022, autorizando a “Contratação de laboratório de análises clínicas para prestação de serviço de procedimentos em material de biopsia (exame anátomo patológico) contemplados na Tabela SUS, com o intuito de atender as demandas da rede municipal de saúde, de acordo com as normas previstas nas Portarias Ministeriais para atender aos Municípios da Rede Sus Sarzedo e usuários referenciados e pactuados na Programação Pactuada Integrada (PPI), na forma da legislação em vigor” nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **LABORATORIO TAFURI DE PATOLOGIA LTDA**, item 01 com desconto de 0,10% sobre a TABELA SUS, valor total estimado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Sarzedo/MG, 05 de maio de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Pregão Presencial n.º 34/2022 – Homologado o processo licitatório em 29/04/2022, autorizando a “Aquisição de kits de cabos monitorização hemodinâmica usados em monitores multiparametros (uso adulto e infantil) que serão utilizados no monitoramento dos dados vitais dos pacientes em observação e/ou internados na UPA 24 Horas que restaram FRACASSADOS no PP 22 2022 nas quantidades e condições descritas e especificadas no Termo de Referência”, e adjudicado o objeto a favor da licitante: **SMARTMED REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA**, itens 1 a 5 ao valor total de R\$ 21.084,00 (vinte e um mil oitenta e quatro reais). Sarzedo/MG, 05 de maio de 2022.